



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 259

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18.03.75, aprovou o anexo Regulamento do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS" (POLOCENTRO), instituído pelo Decreto nº 75.320, de 29.01.75.

2. As normas e instruções necessárias a execução das linhas de crédito previstas no POLOCENTRO estão sendo encaminhadas aos Agentes Financeiros do Programa.

Brasília-DF, 19 de junho de 1975

José de Ribamar Melo
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS (POLOCENTRO)

II - DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO), instituído pelo Decreto nº 75.320, de 29.01.75, tem por finalidade promover o desenvolvimento e a modernização das atividades agropecuárias da região Centro-Oeste e do oeste do Estado de Minas Gerais, mediante a ocupação racional de áreas com características de cerrado e seu aproveitamento em escala empresarial.

Art. 2º O decreto que instituiu o POLOCENTRO teve origem na E.M. nº 002-CDE, aprovada em 29.01.75 por sua Excelência o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

III - OBJETIVOS

Art. 3º Pretende-se incorporar ao processo produtivo da agropecuária, no período 1975/1979, cerca de 3,7 milhões de hectares de cerrados, dos quais 1,8 milhão com lavouras, 1,2 milhão com pecuária e 0,7 milhão com florestamento-reflorestamento. As principais culturas a serem implantadas serão o arroz, a soja, o milho, o algodão, o amendoim e o abacaxi.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos programados, prevê-se o desenvolvimento dos seguintes trabalhos de maneira conjugada e concomitante:

I - Pesquisa e experimentação agropecuária;

II - Serviços mecanizados de natureza agrícola, compreendendo estímulos à organização ou ampliação de patrulhas-mecanizadas, por iniciativa de Governos Estaduais, cooperativas, empresas privadas ou dos próprios beneficiários;

III - Projetos de florestamento-reflorestamento;

IV - Construção de estradas de acesso dentro das propriedades rurais;

V - Construção de estradas vicinais;

VI - Eletrificação rural (linhas-tronco e linhas de transmissão de energia até as propriedades rurais);

VII - Silos, armazéns, etc., para guarda da produção dentro e fora das propriedades rurais;

VIII - Máquinas de beneficiamento e industrialização da produção, dentro e fora das propriedades rurais;

IX - Organização, mediante estímulos, de sistema de comercialização da produção;

X - Estímulo à produção regional de calcário agrícola e de outros insumos agropecuários;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XI - Regularização fundiária.

III - ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Foram selecionadas, prioritariamente, para a implantação do Programa - dadas as condições infra-estruturais já existentes - 12 áreas de cerrados, compreendendo uma extensão aproximada de 10 milhões de hectares. No quinquênio 1975/1979 serão incorporados 3 milhões de hectares com lavouras e pecuária, assim distribuídos:

a) Minas Gerais	
a.1 - Triângulo Mineiro	em 1.000 ha
a.2 - Alto-Médio São Francisco	300
a.3 - Vão do Paracatu	500
	200
b) Mato Grosso	
b.1 - Campo Grande - Três Lagoas	500
b.2 - Bodoquena	150
b.3 - Xavantina	75
b.4 - Parecis	275
c) Goiás	
c.1 - Gurupi	225
c.2 - Paranã	150
c.3 - Ineus	150
c.4 - Piranhas	75
c.5 - Rio Verde	400

Art. 6º As áreas inicialmente selecionadas estão caracterizadas e indicadas no ANEXO nº 1 ao presente Regulamento.

Art. 7º Não obstante as delimitações das áreas, poderão ser, excepcionalmente, atendidos pelo Programa beneficiários cujos imóveis rurais se localizem em outras regiões de cerrados, observados os critérios a serem fixados pelo Grupo Especial a que se refere o Decreto nº 75.370, de 13.02.75, desde que situados nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás e que sejam asseguradas condições infra-estruturais que proporcionem êxito aos projetos que venham a ser ali implantados.

IV - BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Serão beneficiários do Programa:

a) produtores rurais tradicionais, compreendendo pessoas físicas ou jurídicas;

b) cooperativas de produtores rurais existentes ou que se venham a organizar para implantação de indústrias de beneficiamento ou transformação de produtos rurais ou para a produção de calcário e de outros insumos ou ainda para exploração de serviços mecanizados ou de outra natureza vinculados à agropecuária;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) companhias ou órgãos estaduais que se dediquem à prestação de serviços mecanizados de natureza rural;

d) empresários ou pessoas físicas de outros ramos de atividade que se queiram iniciar na exploração agropecuária, observando-se no particular, o artigo seguinte.

Art. 9º Os beneficiários só poderão candidatar-se ao Programa desde que se disponham a acatar as recomendações do órgão responsável pela assistência técnica e que se evidencie indubitavelmente o ânimo de exploração agropecuária, em bases empresariais, sujeitando-se, em caso de desistência ou de meros propósitos especulativos, a sanções financeiras, além de outras medidas punitivas.

Art. 10. Em se tratando de empresas cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, os créditos para investimentos ficarão condicionados às disposições da Lei nº 4.131, de 03.09.1962. Em relação aos estrangeiros, residentes ou não no País, as propostas para as atividades pretendidas serão preliminarmente submetidas à consideração do Banco Central do Brasil.

Art. 11. Os projetos que se destinem à produção de calcário se regerão pelas condições baixadas pelo Regulamento do Programa Nacional de Calcário Agrícola, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, objeto da Circular nº 245, de 09.01.75, do Banco Central do Brasil.

V - FINALIDADES DAS LINHAS DE CRÉDITO

Art. 12. A ação do Programa terá início com os trabalhos que visem à transformação dos cerrados em áreas onde possam ser desenvolvidas, com êxito, atividades agropastoris ou de florestamento-reflorestamento.

Art. 13. Implicitamente, não objetiva o Programa proporcionar recursos apenas para os trabalhos iniciais de transformação dos cerrados em áreas produtivas; sua ação terá seqüência em tarefas outras que tenham como meta final a obtenção da produção, daí a conceituação de ser o POLOCENTRO um programa integrado de produção.

Art. 14. Dentro da conceituação dos arts 12 e 13, ficam estabelecidas as seguintes linhas de crédito com características próprias a cada espécie de atividade requerida para a completa implantação dos projetos individuais, não incluídos os projetos de florestamento-reflorestamento, os quais farão uso de incentivos fiscais, obedecida a legislação em vigor:

A - Para os trabalhos de preparação inicial dos cerrados:

a) conceituação: os trabalhos e insumos indicados pelos serviços de assistência técnica, tais como:

a.1 - as tarefas que objetivem a derrubada, destocamento, enleiramento ou não das matérias derrubadas, compreendendo, pois, serviços mecanizados ou manuais, de tal forma que a área fique preparada à continuidade dos trabalhos a realizar com os investimentos subsequentes;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a.2 - as obras de proteção do solo contra a erosão, abrangendo locação, terraceamento, plantio de espécies vegetais para fixação do solo e para defesa das lavouras contra ventos e geadas;

a.3 - os corretivos necessários à calagem do solo;

b) prazos: de até 12 anos, com até 6 de carência, para os trabalhos mencionados nas alíneas a.1 e a.2 e de até 5 anos, com até 2 de carência, para os corretivos previstos na alínea a.3;

c) juros: nulos, ou sob outras condições que vierem a ser estabelecidas, para os corretivos e 7% a.a. para os outros investimentos, calculados e debitados semestralmente durante o período de carência, na forma prevista no MCR, incorporando-se o valor ao principal, exigíveis, juntamente com as prestações, obedecida a capacidade de pagamento indicada pelo projeto;

d) limite do crédito por cliente: será determinado pelo Projeto, podendo o interessado participar com 10% de recursos próprios, se assim for indicado pelo projeto;

e) garantias: obrigatoriamente a hipoteca do imóvel a ser beneficiado e, se necessário, de outras propriedades rurais ou urbanas do mutuário, além das demais garantias admissíveis pelo MCR;

f) condição especial:

f.1 - no caso de o mutuário valer-se do crédito apenas com fins especulativos de valorização da terra, sem ânimo de produção, os juros serão automaticamente elevados, a partir da 1ª utilização do crédito, para 12% a.a., além da correção monetária calculada com base nos índices das ORTNs, exigindo-se, ademais, a imediata liquidação da dívida;

f.2 - admitir-se-á, em casos especiais, a transferência do crédito a outrem que reúna condições para o aproveitamento da terra, mediante prévia consulta ao Banco Central do Brasil;

f.3 - o beneficiário nas condições do item f.1 ou que venha a transferir o crédito (f.2) ou ainda a liquidar antecipadamente o financiamento fica inabilitado à obtenção de novo empréstimo da espécie.

B - Investimentos necessários à continuidade de aproveitamento das terras:

a) conceituação: são os que se evidenciem necessários ao aproveitamento dos cerrados já preparados, tais como:

a.1 - estradas internas na propriedade;

a.2 - eletrificação rural, a partir de linha tronco, compreendendo respectivos motores e demais equipamentos para uso da energia, bem como instalação de telefonia rural ou sistema de rádio-comunicação;

a.3 - armazéns, silos, tulhas, currais, bretes e cercas necessárias à divisão de lavouras e formação de pastos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a.4 - despesas com a elaboração dos projetos que deram lugar aos financiamentos (custeio e administração);

a.5 - formação de pastagens permanentes;

a.6 - despesas necessárias à regularização fundiária;

a.7 - açudagem, drenagem e irrigação;

a.8 - aquisição de maquinaria em geral, inclusive implementos necessários aos trabalhos da exploração projetada;

a.9 - aquisição de colheitadeiras, tratores de esteiras e de rodas e respectivos implementos, desde que o vulto do empreendimento e o Projeto justifiquem economicamente as aquisições, admitindo-se, no entanto, a prestação de serviços a terceiros, em nível de utilização tal que evite a ociosidade da maquinaria adquirida;

a.10 - aquisição de veículos, embarcações e aeronaves, obedecidas as especificações do MCR;

a.11 - outros investimentos de capital fixo ou semifixo previstos no MCR e que se tornem necessários à integração das atividades agropecuárias, desde que o respectivo projeto demonstre e justifique convincentemente sua necessidade;

b) prazo: de até 12 anos, incluindo prazo de carência de até 6 anos, tudo na dependência da capacidade de pagamento prevista pelo projeto, tendo-se presente, entretanto, que, na fixação desses prazos será levada em conta a vida útil dos bens adquiridos, tais como veículos, máquinas, tratores, motores e aparelhos elétricos;

c) juros: 15% a.a., calculados e debitados semestralmente durante o período de carência, na forma prevista no MCR, incorporando-se o valor ao principal, exigíveis juntamente com as prestações, obedecida a capacidade de pagamento indicada pelo projeto;

d) limite do crédito por cliente: será determinado pelo projeto, podendo o financiamento atingir até 100% das aquisições projetadas;

e) garantias: as mesmas previstas no art. 14-A, alínea e.

C - Fertilizantes para adubação intensiva:

a) conceituação: trata-se de aquisições desses insumos, bem como do respectivo frete, indispensáveis ao seguimento do preparo dos cerrados, devendo constar como itens obrigatoriamente presentes nos projetos elaborados;

b) prazo: até 5 anos, incluindo até 2 anos de carência;

c) juros: isentos durante todo o prazo do respectivo financiamento, ou sob outras condições que vierem a ser estabelecidas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) limite do crédito por cliente: o que for determinado pelo projeto, podendo o financiamento atingir até 100% das aquisições projetadas;

e) garantias: as mesmas previstas no 14-A, alínea e, ficando, entretanto, a critério do Agente Financeiro a dispensa do vínculo da garantia hipotecária.

D - Patrulhas-mecanizadas:

a) conceituação: compreende a aquisição de máquinas e implementos para uso nos trabalhos de preparo dos cerrados e tarefas subsequentes de implantação das atividades exploratórias, bem como a aquisição de peças de reposição de grande valor. Poder-se-á, também, considerar como itens financiáveis as edificações, oficinas, etc., necessárias à guarda, conservação e reparação dos equipamentos;

b) beneficiários:

b.1 - companhias com participação de capital majoritária das Unidades da Federação envolvidas no Programa;

b.2 - cooperativas ou empresários privados, organizados sob forma societária, voltados para a prestação de serviços mecanizados de natureza rural;

b.3 - exigir-se-á preponderantemente que as máquinas e/ou equipamentos financiados se destinem à prestação de serviços mecanizados de natureza rural em imóveis próprios ou de terceiros;

c) prazo:

c.1 - no caso dos beneficiários qualificados no item b.1.: em função do planejamento feito para a mobilização dos recursos estaduais que se destinarão ao reembolso do crédito;

c.2 - no caso dos beneficiários do item b.2: de até 12 anos, incluindo 1 ano de carência, se previsto no Projeto; esse prazo será adequado à vida útil das máquinas e equipamentos a serem adquiridos;

d) juros: 15% a.a., calculados, debitados e exigíveis segundo o MCR;

e) limite do crédito: até 100% das aquisições;

f) garantias: constituídas das próprias máquinas, além de outras admissíveis, se necessárias, inclusive, no caso das Companhias Estaduais, a vinculação, para pagamento do empréstimo, de parcelas dos Fundos de Participação.

E - Pecuária de corte ou mista:

a) conceituação: os financiamentos se destinarão à organização de explorações para produção de carne bovina ou melhoramento de explorações já existentes, mal-conduzidas técnica e economicamente. Poder-se-á admitir a exploração mista corte/leite se o Projeto assim o aconselhar;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) todas as linhas de crédito anteriormente especificadas e suas respectivas condições (prazos, juros, limites, garantias, etc.) serão aplicáveis a esses projetos;

c) caberá ao CONDEPE, desde que a propriedade a beneficiar coincida com a área de atuação daquele órgão, a responsabilidade de conduzir, a partir da proposta do pecuarista, todos os trabalhos intencionados, nos mesmos moldes dos que lhe estão afetos segundo a finalidade de sua criação e de suas normas de trabalho;

d) os recursos para os projetos acima caracterizados não serão computados nos recursos específicos dos Programas CONDEPE, correndo assim a expensas do POLOCENTRO.

F - Custeio das atividades agropecuárias e de patrulhas-mecanizadas:

a) conceituação: são recursos destinados a custear todas as necessidades de capital de trabalho dos beneficiários, indicados pelo Projeto e necessários ao integral aproveitamento dos cerrados já preparados, de acordo com a exploração programada, incluídos também os recursos destinados à recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição de pequeno valor, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro;

b) prazo:

b.1 - custeio agrícola: 3 anos para o primeiro financiamento da espécie na área incorporada, devendo o mutuário amortizar 50% do valor do saldo devedor do financiamento concedido, por ocasião da primeira colheita. Os restantes 50% serão diluídos em 2 parcelas de igual valor nos 2 financiamentos de custeio subseqüentes ao primeiro, os quais, como os demais, terão prazo de safra em função do ciclo de produção da cultura implantada;

b.2 - custeio pecuário: os prazos normais admitidos pelo MCR, ou pelo CONDEPE, quando for o caso, a partir do ano em que a atividade venha a oferecer resposta econômica;

b.3 - custeio de patrulhas-mecanizadas: 1 ano;

c) juros: 12% a.a., calculados e debitados semestralmente durante o período de carência e exigíveis, na hipótese do primeiro financiamento para custeio agrícola, na liquidação da operação, e de acordo com o MCR, nos créditos subseqüentes e nos de custeio pecuário. Ressalva-se, no caso, os juros aplicáveis aos insumos subsidiáveis;

d) limite do crédito por cliente: serão financiados integralmente todos os itens incluídos nos orçamentos, devendo o valor do crédito, no caso de custeio agrícola, ser calculado em função da produtividade média regional do produto e do preço mínimo fixado pelo Governo Federal ou, à sua falta, do preço do mercado, não podendo ser tomado, como cálculo de adiantamento máximo, percentual superior a 60% do valor da produção estimada. Admitir-se-á, entretanto, aumento de produtividade e, conseqüentemente, do valor da produção, em função do grau de intensidade do uso de insumos - com base nas indicações da assistência técnica -, além da aceitação de outras garantias, a fim de proporcionar, sempre, financiamento integral do orçamento de custeio;

e) garantias: as adequadas e usuais, a critério do Agente Financeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI - PROJETOS INTEGRADOS

Art. 15. Conceituação: são planos de administração rural, tecnicamente elaborados, com vistas à integração das atividades produtivas a nível de propriedade (integração horizontal) e das etapas subsequentes de beneficiamento, industrialização e comercialização (integração vertical), devendo guardar compatibilidade com a orientação contida no Documento nº 1 do MCR 2, observando-se ademais:

a) trata-se de documento absolutamente indispensável para instruir as propostas de crédito, qualquer que seja sua finalidade;

b) será elaborado por profissional idôneo ou por empresa especializada, pública ou privada.

Art. 16. Quando a propriedade a beneficiar coincidir com a área de atuação do CONDEPE, serão observadas, no particular, as disposições do art. 14, letra E.

VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. Recursos: os recursos para o triênio 1975/1977, destinados à execução do Programa, estão estimados em Cr\$12 bilhões e provirão das seguintes fontes:

a) previstos no Decreto nº 75.320, de 29.01.75;

b) orçamento Monetário para os exercícios de 1975 a 1977, como encargos do:

b.1 - Banco Central do Brasil

b.2 - Banco do Brasil S.A.

Art. 18. A discriminação das origens dos recursos para crédito rural, no valor aproximado de Cr\$7,3 bilhões, bem como dos demais para outras finalidades, está contida no voto que aprovou o presente Regulamento.

Art. 19. O Banco Central do Brasil refinanciará ou repassará os recursos que lhe são destinados aos Agentes Financeiros do Programa, nas condições indicadas no voto que aprovou o presente Regulamento.

Art. 20. Os recursos destinados ao Banco Central do Brasil para a concessão de subsídios das operações de crédito rural serão transferidos para o FUNDAG (Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola).

Art. 21. O Banco Central do Brasil remanejará dotações que forem concedidas aos Agentes Financeiros, no sentido de assegurar maiores parcelas àqueles que se revelarem mais atuantes no Programa.

Art. 22. Limite de repasses ou refinanciamentos: os repasses ou refinanciamentos feitos pelo Banco Central do Brasil poderão atingir até 100% do valor dos projetos. O Banco Central do Brasil, em todos os casos de deferimento de linhas de crédito, levará em consideração a participação de recursos do Agente Financeiro nas operações de custeio e investimento a curto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

prazo, para tanto vinculando ao projeto recursos espontâneos ou da Resolução 69 daqueles Agentes.

Art. 23. Remuneração dos Agentes Financeiros: os Agentes Financeiros assumirão o risco operacional dos créditos concedidos e, quando utilizarem recursos refinanciados ou repassados pelo Banco Central do Brasil, farão jus à remuneração de 5% a.a. calculada sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Art. 24. Subsídios às taxas de juros: o Banco Central do Brasil subsidiará as taxas de juros aos Agentes Financeiros, quando utilizados recursos próprios no Programa, aos níveis que forem necessários para equiparar aos seus rendimentos normais obteníveis das operações típicas e regulamentares de crédito rural, em obediência ao MCR.

VIII - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROGRAMA

Art. 25. A assistência técnica às atividades compreendidas no POLOCENTRO será obrigatória, cabendo ao Ministério da Agricultura, através da EMBRATER, a coordenação e supervisão dos serviços de assistência técnica, que tanto podem ser de origem governamental ligada à própria EMBRATER ou organizados pela iniciativa privada.

Art. 26. A assistência do Ministério da Agricultura também se estenderá às fases de comercialização (preços mínimos, armazenamento, etc.) envolvendo, assim, trabalhos da CFP, CIBRAZEM, etc., dentro de ação coordenada e integrada.

IX - PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 27. O Ministério da Agricultura, através da EMBRAPA, desenvolverá trabalhos que tenham por objetivo determinar as culturas e atividades rurais outras que mais se adaptem aos cerrados, tendo em vista, naturalmente, os aspectos de economicidade das explorações.

X - COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 28. A Secretaria de Planejamento manterá esquema de coordenação das providências a serem adotadas e do acompanhamento da execução do Programa, em articulação com os Ministérios do interior e da Agricultura, de acordo com o Decreto nº 75.370, de 13.02.75.

Art. 29. O Banco Central do Brasil se articulará com a Secretaria de Planejamento e promoverá as medidas necessárias junto aos Agentes Financeiros do Programa, visando ao alcance dos objetivos do POLOCENTRO.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Aplicam-se aos financiamentos da espécie - no que não colidirem com as disposições deste Regulamento e com as normas complementares ou ajustamentos que, obedecidas as suas linhas básicas, vierem a ser baixadas pelo Banco Central do Brasil as instruções vigentes para as operações de crédito rural, consubstanciadas no MCR.

ANEXO Nº 1

ÁREA DE ATUAÇÃO DO POLOCENTRO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Principais características das 12 áreas preliminarmente selecionadas:

I - TRIÂNGULO MINEIRO - Foi selecionada para atuação do POLOCENTRO a faixa de 40 km, de cada lado, da BR-365, entre Patrocínio e Canápolis, abrangendo uma superfície aproximada de 800 mil ha. Localiza-se em seu centro a cidade de Uberlândia, pólo natural de apoio às atividades programadas para a área. Os solos predominantes são os latossolos vermelho-escuros, de relevo plano ou suavemente ondulado, com boas características para introdução de práticas modernas de cultivo, ocorrendo, no seu extremo leste, bons jazimentos de calcário. Para atingir-se a meta anual de incorporação de cerca de 60 mil ha de cerrados (mantendo-se o nível de cultivos anuais próximo dos 170 mil ha), o POLOCENTRO deverá destinar recursos para crédito em volume adequado, além dos aplicados à pesquisa e promoção rural e à complementação da infra-estrutura existente.

II - ALTO-MÉDIO SÃO FRANCISCO - Abrangendo superfície de aproximadamente 3 milhões de ha, a área limita-se pelos rios Paraopeba, São Francisco e das Velhas, de Sete Lagoas até Pirapora. É nela que ocorrem os mais característicos cerrados de Minas Gerais, entrecortados pelos afloramentos de calcário, que somente alteram a conformação dos solos e da vegetação dominante nas suas proximidades. Dotada de um sistema viário básico desenvolvido e de energia (CEMIG) em condições de atender à demanda projetada, a complementação da infra-estrutura da área deverá concentrar-se na implantação de estradas vicinais, na eletrificação rural, na ampliação da rede de armazéns e silos e na instalação de equipamentos para moagem de calcário. A incorporação de 100 mil ha/ano de novas terras à produção agropecuária (mantido um nível de 300 mil ha em cultivos anuais) demandará linha de crédito especial e esforço concentrado na programação de pesquisas e na promoção rural.

III - VÃO DO PARACATU - Contemplada na programação do PLANOROESTE, de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, a área foi selecionada sobretudo devido à necessidade de destinação de recursos adicionais para crédito, pesquisa e promoção rural, complementares aos aplicados em infra-estrutura por aquele programa. Considerou-se como área de atuação a faixa de 20 km, de cada lado, da rodovia BR-040, entre Paracatu e a BR-365, que apresenta condições de infra-estrutura muito boas, além da localização próxima de diversas jazidas calcárias. Seus solos são planos e ondulados, de média fertilidade, permitindo a aplicação de técnicas modernas no cultivo de pelo menos 200 mil ha de cerrados, dentro do perímetro fixado, atendida a meta anual de incorporação de 40 mil ha de novas áreas à produção agropecuária.

IV - CAMPO GRANDE-TRÊS LAGOAS - Esta área (Estado de Mato Grosso) foi selecionada principalmente pela infra-estrutura urbana, de energia e de transportes existentes, e pelos tipos de solos e cobertura vegetal que detém. Os solos variam dos arenoquartzosos, menos férteis, aos latossolos roxos, de boa fertilidade. A calagem, necessária à liberação da fertilidade natural dos solos, pode ser feita com pó calcário proveniente do noroeste de São Paulo ou da serra da Bodoquena, transportado por via férrea. A superfície da área, de aproximadamente 1,4 milhão de ha, estende-se por uma faixa de 20 km, de cada lado, da Estrada de Ferro Noroeste, de Campo Grande a Três Lagoas, envolvendo também o eixo rodoviário da BR-262. O objetivo do POLOCENTRO, na área, é incorporar 500 mil ha ao sistema produtivo, em etapas anuais de 100 mil ha, mantendo-se cerca de 300 mil ha em cultivos anuais. Para tal serão necessários a complementação da infra-estrutura existente, principalmente a rede rodoviária vicinal, a distribuição de energia ao meio rural e o fortalecimento da rede de armazéns e silos. O crédito, em volume e condições adequadas, a pesquisa e a promoção rural conformam, por outro lado, o elenco de medidas de apoio direto ao setor produtivo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - BODOQUENA - Localizada no Estado de Mato Grosso, escolhida pela ocorrência de vários tipos de relevo, de clima (tropical úmido, amenizado pelas massas frias originadas no sul) e de cobertura vegetal, além da localização próxima de jazidas de calcário e de infraestrutura de transportes e de energia. Seus solos são, na maioria, medianamente profundos, de permeabilidade moderada, de boa drenagem e de média fertilidade natural, prestando-se aos mais diversos tipos de cultivos, sejam anuais ou permanentes, apresentando ótima aptidão para a pecuária. Da superfície total de 400 mil ha, correspondente à faixa de terras existente nos 20 km, de cada lado, da rodovia que liga Aquidauana a Bonito, somente 150 mil ha serão objeto de programação considerada a meta de incorporação anual de 30 mil ha ao sistema produtivo. Além disso, o Governo concentrará esforços para ativar o sistema de pesquisa e promoção rural e destinará recursos necessários à construção, melhoria e conservação do sistema viário vicinal, à instalação de moinhos de calcário para atender à demanda de corretivos, para os solos, inclusive da área Campo Grande-Três Lagoas, bem como à ampliação da capacidade de armazenamento nos pólos de apoio local e de abastecimento de energia elétrica.

VI - XAVANTINA - Nesta área selecionada (Mato Grosso) os solos hidromórficos, de formação sedimentar, revestem-se de vegetação típica do chamado campo-lixreira. As características de clima, topografia e abundância de água criam condições favoráveis às culturas irrigadas. As facilidades para obtenção de pó calcário, em jazidas existentes na área, poderão viabilizar ainda mais a adoção de moderna tecnologia na exploração desses solos de média fertilidade. Embora seja um pouco afastada de Xavantina e de Barra do Garças e não esteja ainda dotada de energia elétrica barata e abundante, a potencialidade da área justifica os investimentos em infra-estrutura necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas. A área delimitada, entre o rio Cristalino e seu afluente, o ribeirão Água Preta, tem uma superfície aproximada de 200 mil ha, prevendo-se a incorporação de 75 mil ha ao sistema de produção.

VII - PARECIS - Abrangendo superfície aproximada de 800 mil ha, a área situa-se às margens da BR-364, em faixa de 40 km ao norte da rodovia, entre os ribeirões Sumidouro e Sacré (Mato Grosso). De topografia plana e cobertura vegetal típica de cerrado campo, seus solos são arenosos, profundos, bem drenados, de baixa fertilidade natural, porém com teor elevado de matéria orgânica. Uma precipitação anual em torno de 2 mil mm e um período seco bem definido, aliados a topografia suave, boas qualidades físicas do solo, localização próxima de jazidas de calcário (no município de Nobres), infra-estrutura de transporte razoável e existência de grupos empresariais atuantes, foram características determinantes da escolha dessa área. Pretende-se incorporar 275 mil ha de cerrados ao sistema de produção agropecuária, em cinco etapas anuais de 55 mil ha, utilizando-se o sistema de rotação de culturas entre lavouras e pastagens. Além de crédito adequado e de esforço governamental concentrado nos setores de pesquisa e da promoção rural, serão necessários a construção e conservação de estradas vicinais, a instalação de moinho de calcário e o reforço dos sistemas energético e de armazenamento da produção.

VIII - GURUPI - Localizada no meio-norte goiano, envolve uma faixa de 200 km de extensão e 40 km de largura, entre Porangatu e Gurupi, tendo o leito da rodovia Belém-Brasília como eixo central. Preponderam na área os latossolos vermelhos e vermelho-amarelos, de baixa fertilidade natural, recobertos por vegetação que varia do cerradão ao cerrado-campo. Embora os jazimentos calcários se localizem ao norte e ao sul da área selecionada, a distância média de transporte do corretivo não excederá de 70 km, a custos razoáveis, dadas as características de rodovia de primeira classe, pavimentada, da BR-153. Pretendendo-se ativar o cultivo de cerca de 225 mil ha, no quinquênio, será necessário ampliar os sistemas de transporte, energia e armazenagem, bem como instalar equipamentos para produção de pó calcário.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IX - PARANÃ - As atividades de fomento à produção nos solos de cerrados dessa área serão concentradas na faixa de 20 km, de cada lado, ao longo da BR-020, entre o rio Paraim e a cidade de Posse (Goiás), abrangendo uma superfície de 560 mil ha e tendo como principal ponto de apoio de serviços a cidade de Alvorada do Norte. A área apresenta extensas jazidas de calcário, localizadas em toda a sua extensão, e solos de razoável fertilidade natural e boas características físicas. Deficiência hídrica, motivada pela precipitação anual média de somente mil mm, pode vir a restringir o cultivo de algumas lavouras, caso não seja possível utilizar-se da irrigação. Pretende-se implantar no quinquênio cerca de 150 mil ha de lavouras e pastagens, sempre que possível sob regime de irrigação, fazendo-se necessário reforçar a infra-estrutura básica de apoio da região.

X - PIRINEUS - Localizada a oeste do Distrito Federal, abrange uma superfície de 520 mil ha, limitada pela BR-080, divisa do Distrito Federal com Goiás, rio Maranhão e rio das Almas. Os cerrados aí existentes assentam-se sobre latossolos vermelho-escuros, de relevo plano ou suavemente ondulado, e sobre solos litólicos, de relevo ondulado a montanhoso. A proximidade de Brasília, a existência de adequada infra-estrutura, a ocorrência de calcário e as características climáticas (clima sub-tropical de altitude), foram fatores relevantes para a escolha da área. Objetiva-se a incorporação de 150 mil ha, no período 1975/1979, e a programação de investimentos para esta área confere maior ênfase ao crédito, à pesquisa e à promoção rural, destacando recursos de menor monta para infra-estrutura (complementação da rede de estradas vicinais, pequeno programa de eletrificação rural e instalação de equipamentos de moagem de rochas calcárias).

XI - PIRANHAS - A pequena disponibilidade de terras férteis existente ao longo da BR-158, entre Piranhas e Aragarças (Goiás), impediu, ali, até o presente, o desenvolvimento da agropecuária. Com o POLOCENTRO, abrem-se, contudo, para a área, perspectivas de desenvolvimento acelerado, vez que possui topografia suave-ondulada, propícia à mecanização, calcário em quantidade regular, energia suficiente para a demanda projetada e infra-estrutura viária que, embora deficiente no momento, poderá ser facilmente melhorada. Como área de atuação, fixou-se a faixa de 10 km, de cada lado, ao longo da BR-158, entre Piranhas e Aragarças, abrangendo uma superfície de 200 mil ha, onde se pretende a utilização de 75 mil ha para cultivos anuais e pastagens plantadas, em sistema de rotação.

XII - RIO VERDE - Centro de convergência das BRs-060 e 452, a cidade de Rio Verde foi escolhida como pólo de serviços de apoio às atividades que se desenvolverão numa área abrangendo aproximadamente 1,2 milhão de ha, localizada entre os rios Verde Grande e Claro e o eixo da BR-060 (Goiás). Bem dotada de infra-estrutura viária e de energia, nela já se faz presente o espírito dinâmico de alguns empresários, no aproveitamento de solos de boa topografia e de mediana fertilidade ali ocorrentes. A programação prevista pelo POLOCENTRO deverá estimular essa atividade empresarial, através da destinação de recursos para crédito, pesquisa e promoção rural, de par com a complementação da infra-estrutura (estradas vicinais e rede de armazéns e silos, principalmente). Pretende-se a incorporação de 400 mil hectares ao sistema produtivo, no quinquênio.